



**ATOS DO EXECUTIVO**

**LEIS**

**LEI Nº 2541, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAR REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O VALOR DE R\$ 206.000,00 (DUZENTOS E SEIS MIL REAIS).**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias até o valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para suplementar a seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
05 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0007.2053 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRAT. - Ficha 253 .....	206.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>206.000,00</b>

**Art. 2º.** Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
09 - SECRETARIA DE CULTURA	
13.392.0012.2036 - INCENTIVO A PROD. E PRÁTICA DA CULTURA	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha 486 .....	206.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA DE CULTURA .....</b>	<b>206.000,00</b>

**Art. 3º.** Ficam convalidados na Lei nº. 2.440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020) e na Lei nº. 2.537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2542, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Aditiva de autoria dos Vereadores Hélio José Viana Gonçalves, Karina

**Celeste Moura, Rosângela de Souza Pavani Escudeiro e Vanderlei Bocuzzi Teixeira)**

**DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Assistência à População, durante o período de calamidade pública, para o fornecimento de alimentos em espécie conforme os itens da lista abaixo, em forma de cesta básica:

- 1.Arroz agulhinha tipo 1
- 2.Feijão carioquinha tipo 1
- 3.Açúcar refinado
- 4.Óleo de soja
- 5.Pó de café
- 6.Macarrão com ovos tipo espaguete
- 7.Amido de milho
- 8.Farinha de milho
- 9.Macarrão tipo conchinha
- 10.Biscoito waffer
- 11.Extrato de tomate
- 12.Farinha de trigo
- 13.Biscoito salgado tipo água e sal ou cream cracker
- 14.Sal refinado
- 15.Leite de vaca integral uht
- 16.Biscoito doce tipo maria ou maisena
- 17.Fubá mimoso
- 18.Milho verde
- 19.Ervilha em conserva
- 20.Farinha de mandioca
- 21.Sabão em pedra
- 22.Agua sanitária

**Art. 2º.** Os beneficiários do Programa serão todas as famílias em situação de vulnerabilidade social, em forma de benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública que estejam cadastrados no programa bolsa família do governo Federal.

**§1º.** O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares, a inserção comunitária e a garantia da dignidade da pessoa humana sem alimento em seus lares.



§2º. Os beneficiários do benefício eventual que não estejam inscritos no programa bolsa família do Governo Federal poderão ser selecionados pelos profissionais de nível superior das equipes de referência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos para concessão do benefício eventual, bem como inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão.

§3º. Os beneficiários que se encontrem em estado de vulnerabilidade social deverão passar por atendimento no CRAS de referência e atender os seguintes critérios:

I- Possuir cadastro no CRAS de referência;

II- Estar inserido no CadÚnico.

III- Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 3º.** As cestas básicas serão adquiridas após regular processo licitatório através de dispensa de licitação em decorrência do estado de calamidade pública desde que os preços dos itens que compõem a cesta básica, após minucioso orçamento, sejam vantajosos para a administração pública.

**Art. 4º.** Os procedimentos de entrega das cestas básicas, os prazos e períodos de entrega das cestas básicas, bem como os eventuais remanejamentos serão regulamentados e/ou autorizados por decreto, se necessário.

**Art. 5º.** O fornecimento de cestas básicas está restrito ao período de calamidade pública de acordo com a vigência dos decretos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da autorização do artigo 4º.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei serão arcadas com recursos próprios.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de alimentos que serão entregues no Fundo Social de Solidariedade, mediante recibo, assim como utilizar os alimentos já adquiridos para a merenda escolar, cuja destinação será a doação para os beneficiários do artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

### **EXTRATO**

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número: 13/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (COMPRA EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO COVID-19)

**PROCESSO:** 39/2020

**CONTRATANTE:** PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

**Contratadas:** FELIPE DE CARVALHO ETTORI

**Contratos:** 27/2020

**Data Assinatura:** 16/04/2020

**Valor Contratado:** R\$ 51339.80

### **RATIFICAÇÃO**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO** **Número: 13/2020**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 39/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA:** FELIPE DE CARVALHO ETTORI

**CNPJ:** 14.296.005/0001-18

**TOTAL:** R\$ 51.339,80(Cinqüenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 16 de Abril de 2020..

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO FERREIRA**  
Prefeito